

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10835/002.071/92-98
ACORDAO NR. 106-06.844

Sessão de : 06 de outubro de 1994

Recurso nr. 78.372 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

Recorrente : MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE -SP

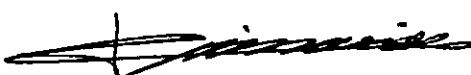
DFSL

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - EX: - Inexigível no mesmo período-base em que foi estabelecida por lei.

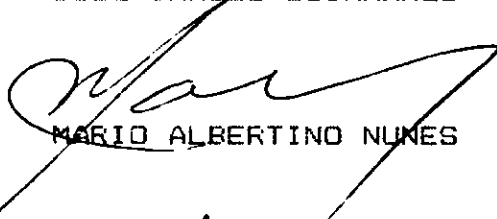
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE

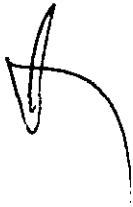

MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 06 JUL 1995

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10835/002.071/92-98
ACORDÃO NR. 106-06.844

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
SI, JULIO HORTA BARBOSA Suplente convocado e JOAO APRIGIO BIZERRA Su-
plente convocado. Ausente o Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JU-
NIOR, e Licenciados os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro
FAUZE MIDLEJ.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a vertical line with a loop at the top and a curved line extending from the bottom.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10835/002.071/92-98
ACORDAO NR. 106-06.844

Recurso n.: 78.372

Acórdão n.: 106-06.844

Recorrente: MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T O R I O

MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Presidente Prudente-SP de que foi cientificada em 19/03/93 (fls. 30), através de recurso protocolado em 19/04/93 (fls. 42).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo a Contribuição Social Exercícios 1989 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10835/002.069/92-46.

3 A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro no Ex. 1989 presumido nos Ex. 88 e 91.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 05/10/94, resultando em DAR provimento conforme Acórdão nr. 106-6.822.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10835/002.071/92-98
ACORDAO NR. 106-06.844

V O T O

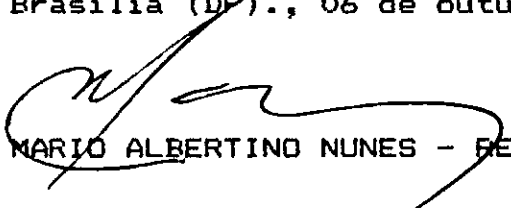
Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

2. Ademais tratando-se de exigência de contribuição social, relativa ao Ex. 1989, tem este Colegiado, em inúmeros julgados, decidido pela sua improcedência, - eis que ferido o princípio constitucional de anterioridade da lei tributária.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília (DF)., 06 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.